



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água potável e as companhias públicas de abastecimento de água de disponibilizarem pontos de hidratação para cães e gatos em situações de calor extremo.

Autor: Deputado MARCELO QUEIROZ

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

Por força da alínea ‘a’, do inciso XIII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 537, de 2025. O texto propõe que as “concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água potável e as companhias públicas de abastecimento de água” fiquem responsáveis por “fornecer e manter pontos de hidratação em locais públicos para cães e gatos em períodos de calor extremo”.

Segundo o Autor, o objetivo é evitar desidratação severa e morte de animais de rua em períodos de calor extremo. Considera que a medida tem baixo custo e que promoverá “respeito à vida e o bem-estar dos seres vivos que compartilham o espaço urbano conosco”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e



* C D 2 5 2 6 3 0 6 0 3 2 0 0 *

Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Encerrado o prazo de 5 sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe que as “concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água potável e as companhias públicas de abastecimento de água” fiquem responsáveis por “fornecer e manter pontos de hidratação em locais públicos para cães e gatos em períodos de calor extremo”.

O tema é justo e meritório e deve ser aprovado por este Colegiado. Estimativas de entidades de proteção animal apontam que, no Brasil, existem cerca de 30 milhões de animais em situação de rua (20 milhões de cães e 10 milhões de gatos). A desidratação e a insolação são condições graves e potencialmente fatais para cães e gatos, especialmente aqueles que vivem em situação de rua e não têm acesso fácil a fontes de água.

Em períodos de calor extremo, a ausência de hidratação adequada agrava exponencialmente esses riscos. A disponibilização de pontos de água potável em locais estratégicos reduzirá significativamente a incidência de desidratação, insolação e hipertermia, contribuindo para uma vida mais digna para esses animais e diminuindo a taxa de mortalidade durante ondas de calor.

Além disso, a medida pode gerar benefícios indiretos para a saúde pública, como a redução da proliferação de doenças, uma vez que animais saudáveis são menos propensos a contrair e transmitir enfermidades.



O projeto reflete e reforça valores de sustentabilidade e responsabilidade social, posicionando as cidades como ambientes mais inclusivos e compassivos. A presença visível de pontos de hidratação pode aumentar a conscientização da população sobre a vulnerabilidade dos animais em situação de rua e a importância da proteção animal, incentivando a adoção e o cuidado responsável.

Ademais, a presente proposição encontra sólido amparo na legislação brasileira, em especial na Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, que estabelece o dever do Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que submetam os animais à crueldade. Assim, a desidratação e a insolação em períodos de calor extremo podem ser consideradas formas de crueldade ou, no mínimo, de negligência que o Poder Público tem o dever de coibir.

Nesse sentido, diversos estados e municípios brasileiros já possuem legislação que aborda o fornecimento de água e alimento para animais em situação de rua, o que reforça a constitucionalidade e a viabilidade jurídica do PL 537/2025. Exemplos incluem a Lei Estadual nº 4.315 de 2023 (Tocantins)¹ e a Lei Estadual nº 23.863 de 2021 (Minas Gerais)², além de iniciativas no Rio de Janeiro que instalaram pontos de hidratação para pets em locais públicos durante ondas de calor³.

Diante do exposto, e considerando os impactos positivos que a medida trará para o bem-estar animal, a saúde pública e a conscientização social, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 537, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
 Relator

¹ <https://www.al.to.leg.br/arquivo/67952>

² <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23863/2021/>

³ https://veja.abril.com.br/brasil/com-onda-de-calor-no-rio-pets-ganham-pontos-de-hidratacao-da-cedae/#google_vignette



* C D 2 5 2 6 3 0 6 0 3 2 0 0 *